



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

LEI Nº 2 8 9 9

(13 DE SETEMBRO DE 1999)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL À DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial à débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo até o dia 29 de Outubro de 1999, em processo próprio, através de requerimento, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês de vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

ARTIGO 4º - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

pedro



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

L E I Nº 2 8 9 9

-2-

(13 DE SETEMBRO DE 1999)

ARTIGO 5º - Os parcelamentos existentes, não liquidados e autorizados nos termos do Artigo 145 e §§ da Lei nº 1527/83, e alterações advindas da Lei nº 2760/97, poderão ser reparcelsados nos termos desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de Setembro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam